



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181  
**A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C.**  
**PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.**

### **Solução de divergência apresentada por IVANETE LOPES MATTOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA Ivanete Lopes Mattos apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior distinto daquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua correção para R\$ 21.949,21.

### **II. ANÁLISE**

A divergência veio acompanhada da última atualização de cálculos juntada no processo trabalhista, tramitando perante a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sob nº 0001133-22.2017.5.09.0094.

O referido cálculo está atualizado até a data de 30/06/2018.

Com fulcro no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

No presente caso, o pedido da RJ ocorreu em dezembro/2020. Logo, o valor indicado no cálculo anexo está pendente de atualização.

Assim, atualizando pelo IPCA-E, com aplicação de juros simples de 1% a.m., até a data do pedido de RJ, o crédito chega ao montante de R\$ 31.246,35, sendo este o valor a ser acolhido na divergência formulada.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249